



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Documento de sessão

A7-0110/2013

22.3.2013

RECOMENDAÇÃO

sobre o projeto de decisão do Conselho relativa à conclusão do Acordo que altera pela segunda vez o Acordo de Parceria entre os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, assinado em Cotonu, em 23 de junho de 2000, alterado pela primeira vez no Luxemburgo, em 25 de junho de 2005 (16894/2011 – C7-0469/2011 – 2011/0207(NLE))

Comissão do Desenvolvimento

Relator: Michael Cashman

Legenda dos símbolos utilizados

- * Processo de consulta
- *** Processo de aprovação
- ***I Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
- ***II Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
- ***III Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato).

ÍNDICE

	Página
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU	5
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....	6
PARECER DA COMISSÃO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL.....	10
RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO	13

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre o projeto de decisão do Conselho relativa à conclusão do Acordo que altera pela segunda vez o Acordo de Parceria entre os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, assinado em Cotonu, em 23 de junho de 2000, alterado pela primeira vez no Luxemburgo, em 25 de junho de 2005 (16894/2011 – C7-0469/2011 – 2011/0207(NLE))

(Aprovação)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o projeto de decisão do Conselho (16894/2011),
 - Tendo em conta o Acordo que altera pela segunda vez o Acordo de Parceria entre os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, assinado em Cotonu, em 23 de junho de 2000, e alterado pela primeira vez no Luxemburgo em 25 de junho de 2005 (09565/2010)¹,
 - Tendo em conta o pedido de aprovação que o Conselho apresentou, nos termos do artigo 217.º e do artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (C7-0469/2011),
 - Tendo em conta o artigo 81.º e o artigo 90.º, n.º 7, do seu Regimento,
 - Tendo em conta a recomendação da Comissão do Desenvolvimento e o parecer da Comissão do Comércio Internacional (A7-0110/2013),
1. Aprova a conclusão do Acordo;
 2. Manifesta muitas reservas acerca de partes do Acordo que não refletem a posição do Parlamento Europeu e os valores da União;
 3. Exorta todas as partes a reverem as cláusulas insatisfatórias em conformidade durante a terceira revisão do Acordo, incluindo a introdução explícita da não discriminação com base na orientação sexual no artigo 8.º, n.º 4;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão, e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e dos Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico.

¹ JO L 287, de 4.11.2010, p. 3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Contexto

As relações ACP-UE tiveram início nos anos 70, na sequência da independência da maioria dos países ACP. A primeira Convenção de Lomé, assinada em 1975, criou um modelo único de cooperação para o desenvolvimento entre os Estados-Membros da UE e os países ACP. O carácter inovador da Convenção de Lomé residia na sua natureza multidimensional, que aliava a ajuda ao comércio, no aspeto contratual que abrangia um período de cinco anos, nas preferências não recíprocas para a maioria das exportações dos países ACP para os países da UE e na garantia de financiamento dos países ACP.

O «Acordo de Parceria ACP-CE» (conhecido como Acordo de Cotonu), assinado em Cotonu, no Benim, em 23 de junho de 2000, substituiu o quadro de Lomé no âmbito da cooperação para o desenvolvimento. Foi concluído para vigorar por um período de vinte anos, de 1 de março de 2000 a 28 de fevereiro de 2020. Ainda que preservando o acervo da Convenção de Lomé, o Acordo de Cotonu introduziu algumas alterações radicais na cooperação ACP-UE.

O artigo 95.º do Acordo de Cotonu prevê a possibilidade de uma revisão do Acordo a cada cinco anos.

A primeira revisão do Acordo de Cotonu foi realizada entre maio de 2004 e fevereiro de 2005. No seguimento da revisão e de mais negociações, as partes assinaram, em 25 de junho de 2005, um acordo que alterava o Acordo original. A revisão de 2005 centrou-se principalmente em alterações no domínio político do acordo.

Em 28 e 29 de maio de 2009, foi oficialmente iniciada a segunda revisão do Acordo de Cotonu no Conselho de Ministros ACP-CE. As negociações deveriam ter sido concluídas em fevereiro de 2010, mas estenderam-se até 11 de março de 2010. A segunda revisão do Acordo de Cotonu tinha por principais objetivos:

- preservar a relevância e o carácter exemplar da parceria entre os países ACP e os países da UE;
- adaptar o Acordo às grandes mudanças verificadas recentemente nas relações ACP-UE e nas relações internacionais;
- desenvolver ainda mais diversos temas fundamentais para as partes: a dimensão política/institucional, a cooperação económica/integração regional/comércio, a cooperação financeira para o desenvolvimento/programação e a gestão da ajuda.

Do lado da UE, as negociações foram conduzidas pela Comissão Europeia com um mandato conferido pelo Conselho, tendo o Parlamento Europeu elaborado um relatório com recomendações em 20 de janeiro de 2010.

Tanto a UE como os Conselhos ACP assinaram a revisão, a UE e os países ACP têm de ratificar o Acordo e solicita-se agora a aprovação do Parlamento Europeu.

Análise do Acordo

A revisão volta a confirmar a importância estratégica de longo prazo que as partes atribuem à parceria.

O relator acolhe com satisfação o facto de o texto:

- introduzir a necessidade de alcançar os Objetivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM), a eficácia da ajuda e a luta contra as alterações climáticas como objetivos da parceria;
- promover abordagens de cooperação conjunta para dar resposta aos grandes desafios que se colocam para alcançar os ODM – segurança alimentar, VIH/SIDA e sustentabilidade das pescas –, bem como a sua importância para o desenvolvimento sustentável, o crescimento e a redução da pobreza;
- reconhecer a dimensão continental de África e fazer da União Africana um parceiro da relação ACP-UE;
- salientar a necessidade de reforçar a capacidade dos países ACP de resistirem a choques exógenos e de os ajudar, utilizando todos os meios, incluindo o mecanismo FLEX Vulnerabilidade;
- refletir melhor as tendências para uma maior regionalização e para o desenvolvimento pan-africano. A ação da União Europeia a nível internacional deve promover e encorajar a integração regional;
- reforçar o papel das autoridades locais, dos intervenientes não estatais e dos parlamentos nacionais dos países ACP, com vista a tornar os processos de Cotonu mais democráticos, fomentando a sua capacidade de os ajudar a desempenhar um papel ativo no diálogo, na programação, na implementação, na monitorização, na revisão e no controlo do Acordo;
- reforçar a necessidade de responsabilização mútua e encorajar os parceiros de desenvolvimento da UE a coordenarem e alinharem os respetivos programas com as estratégias dos países em desenvolvimento;
- atribuir maior visibilidade às pescas e à aquicultura, dada a sua importância socioeconómica para as partes;
- apoiar a coerência das políticas de desenvolvimento como elemento principal da Parceria.

Contudo, o relator lamenta o facto de o texto:

- não dar resposta cabal à questão da readmissão de imigrantes ilegais por parte do seu país de origem. O artigo 13.º do Acordo de Cotonu faz referência ao princípio de regresso de imigrantes ilegais, mas a UE alega que este não permite uma abordagem operacional;

- revelar falta de empenho das partes no que toca ao aumento do grau de exigência da boa governação orçamental e ao combate aos paraísos fiscais;
- não estabelecer um mecanismo para reforçar a monitorização, revisão e execução do Acordo de Cotonu;
- não incluir uma declaração conjunta sobre o financiamento futuro da cooperação ACP-UE devido à recusa da UE em aceitar um aumento do número de Estados-Membros da UE que participariam, à adaptação às alterações climáticas e aos custos de ajustamento relacionados com os Acordos de Parceria Económica (APE);
- não incluir uma referência ao comércio, às finanças e ao comércio equitativo;
- não dar resposta aos aspetos do desenvolvimento relacionados com a tributação;
- não promover o microcrédito para facilitar o investimento e o desenvolvimento.

O relator regista com grande preocupação que:

- as negociações para reforçar o princípio das cláusulas de direitos humanos não negociáveis e das sanções por incumprimento dessas cláusulas tenham falhado dramaticamente, não obstante os sucessivos apelos do Parlamento Europeu para que os acordos da UE incluíssem cláusulas de direitos humanos vinculativas e não negociáveis;
- o artigo 8.º, n.º 4 (cláusula de não discriminação no diálogo político), não tenha merecido nova redação para refletir os valores da UE, incluindo apenas a redação do artigo 2.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da ONU. A parte ACP recusou a interpretação da Comissão e a inclusão da orientação sexual no âmbito do artigo 8.º, n.º 4, e, a 28 de setembro de 2010, emitiu a Declaração da 21.ª Sessão da Assembleia Parlamentar ACP sobre a coexistência pacífica das religiões e a importância atribuída ao fenómeno da homossexualidade na parceria ACP, na qual apela ao «devido respeito pelas diferenças culturais e pela diversidade social das duas Partes»;
- a homossexualidade ainda seja um crime em 38 países ACP, incluindo cinco onde a pena de morte pode ser aplicada. O relator entende que a UE não pode chegar a um compromisso nesta base. Manter o silêncio implica uma aceitação tácita desta legislação, e o relator não acredita que possa existir diálogo político no futuro sobre este assunto se este não for explicitamente abordado no Acordo de Cotonu, que é o quadro de referência para muitos outros acordos, incluindo os APE. O relator lamenta que a Comissão não tenha insistido mais durante as negociações, em conformidade com o artigo 21.º do TUE, segundo o qual «a ação da União na cena internacional assenta nos princípios que presidiram à sua criação, desenvolvimento e alargamento, e que é seu objetivo promover em todo o mundo»;
- por conseguinte, o diálogo político nos termos dos artigos 8.º e 9.º, bem como a sua resposta nos termos dos artigos 96.º e 97.º, vê-se desprovido de utilidade enquanto

ferramenta diplomática para promover a boa governação, a democracia, a transparência e os direitos humanos.

O relator regista que a presente revisão não tem quaisquer implicações orçamentais.

Conclusão

O relator manifesta grandes reservas em relação a partes do Acordo que não refletem a posição do Parlamento Europeu e os valores da União Europeia. Contudo, é seu entender que o Acordo deve ser aprovado, a fim de dar margem de manobra à Comissão e ao SEAE nos dois anos que precedem a terceira revisão. O relator insiste na necessidade de as cláusulas insatisfatórias serem revistas nesse sentido, no contexto da terceira revisão do Acordo, incluindo o artigo 8.º, n.º 4, e nos termos dos nossos Tratados e valores.

Em futuras negociações internacionais, é necessário que a UE adote uma abordagem mais favorável ao desenvolvimento e assente nos direitos humanos, tendo em conta o desenvolvimento humano dos cidadãos dos países envolvidos. O relator entende que essa abordagem será mutuamente benéfica.

26.1.2012

PARECER DA COMISSÃO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL

dirigido à Comissão do Desenvolvimento

sobre o projeto de decisão do Conselho relativa à conclusão do Acordo que altera pela segunda vez o Acordo de Parceria entre os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, assinado em Cotonu, em 23 de junho de 2000, alterado pela primeira vez no Luxemburgo, em 25 de junho de 2005
(16894/2011 – C7-0469/2011 – 2011/0207(NLE))

Relator: Daniel Caspary

JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

Em 2000, o Acordo de Cotonu foi celebrado por um período de 20 anos, tendo sido acordado que a sua revisão seria possível de cinco em cinco. A primeira revisão teve um impacto reduzido no capítulo económico e comercial. O Conselho autorizou a abertura das negociações sobre a segunda revisão em 23 de fevereiro de 2009 e o Acordo de alteração foi assinado em 22 de junho de 2010, sendo necessária a aprovação do Parlamento.

Em 20 de janeiro de 2010, o Parlamento Europeu aprovou a resolução sobre a segunda revisão do Acordo de Cotonu, solicitando, entre outros aspetos:

- a consideração dos problemas dos Estados ACP face à crise financeira, à supressão das preferências, aos preços cada vez mais elevados dos alimentos, às alterações climáticas, etc.;
- a inclusão de coerência política no Acordo;
- a atualização do capítulo económico e comercial, tendo em conta os acordos de parceria económica e a expiração das preferências comerciais não recíprocas até 2007;
- uma maior atenção às estratégias de adaptação comercial e às medidas específicas de assistência ao comércio;

- o apoio aos pedidos dos Estados ACP no sentido de incluir no Acordo o comércio e desenvolvimento, o comércio e finanças, o comércio equitativo e o comércio de armas;
- a exclusão do procedimento específico de reexame relativo à cooperação económica e comercial, consagrado no n.º 3 do artigo 95.º do Acordo de Cotonu;
- a abordagem dos aspetos fiscais do desenvolvimento;
- a promoção do microcrédito, a fim de facilitar o investimento e a criação de PME.

A maioria dos pontos supramencionados foi adotada após as negociações. O Parlamento solicita ao Conselho que, em futuras negociações, inclua, entre outros, os seguintes pontos:

- o apoio aos pedidos dos Estados ACP no sentido de incluir no Acordo o comércio e finanças e o comércio equitativo;
- a abordagem dos aspetos fiscais do desenvolvimento;
- a promoção do microcrédito, a fim de facilitar o investimento e a criação de PME.

A Comissão do Comércio Internacional insta a Comissão do Desenvolvimento, competente quanto à matéria de fundo, a propor a aprovação pelo Parlamento.

RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

Data de aprovação	26.1.2012
Resultado da votação final	+: 25 -: 0 0: 3
Deputados presentes no momento da votação final	William (The Earl of) Dartmouth, Laima Liucija Andrikienė, María Auxiliadora Correa Zamora, Christofer Fjellner, Yannick Jadot, Metin Kazak, Bernd Lange, Emilio Menéndez del Valle, Vital Moreira, Paul Murphy, Cristiana Muscardini, Godelieve Quisthoudt-Rowohl, Niccolò Rinaldi, Helmut Scholz, Peter Šťastný, Gianluca Susta, Keith Taylor, Jan Zahradil, Paweł Zalewski
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Josefa Andrés Barea, George Sabin Cutaş, Mário David, Albert Deß, Syed Kamall, Silvana Koch-Mehrin, Inese Vaidere
Suplente(s) (nº 2 do art. 187º) presente(s) no momento da votação final	Jutta Haug, Jean Roatta

RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

Data de aprovação	19.3.2013
Resultado da votação final	+ : 24 - : 0 0 : 0
Deputados presentes no momento da votação final	Thijs Berman, Michael Cashman, Ricardo Cortés Lastra, Véronique De Keyser, Nirj Deva, Leonidas Donskis, Charles Goerens, Catherine Grèze, Eva Joly, Miguel Angel Martínez Martínez, Gay Mitchell, Andreas Pitsillides, Jean Roatta, Birgit Schnieber-Jastram, Michèle Striffler, Alf Svensson, Keith Taylor, Patrice Tirolien, Anna Záborská, Iva Zanicchi
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Emer Costello, Enrique Guerrero Salom, Fiona Hall, Krzysztof Lisek